



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

### EDITAIS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Festival de Inverno nas Serras

DONA INÊS - PB  
2025

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.782.146/0001-48, com sede na Avenida Major Augusto Bezerra, 02, Centro – Dona Inês/PB, representado pelo Prefeito, Senhor Antônio Justino de Araújo Neto, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 421.954.114-49, residente e domiciliado na Rua José Cantalice, 240, Bairro Nova Cidade – Dona Inês/PB, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Nas Leis Municipais: 894/2021 (PPA 2022 a 2025) e 1016/2024 (alteração da LDO e PPA para o exercício 2025) e no Decreto Municipal nº 431, de 21 de julho de 2025 (Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividades de interesse público na área cultural e turística.

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 431, de 21 de julho de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

#### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades de interesse público na área cultural e turística, mediante a realização de projetos e ações que visem a realização de oficinas culturais e atividades gastronômicas durante o Festival de Inverno das Serras (FIS) em Dona Inês/PB, exercício 2025: oficinas de roteirização de cinema; atuação de teatro e cinema; palhaçaria e argila; apresentações de Babau, Maculelê, Ciranda, Teatro e Rock, além da oferta de café quilombola e torra de café.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- 2.2.1. Promover e desenvolver atividades artísticas, culturais e turísticas no Município de Dona Inês;
- 2.2.2. Fomentar a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e turístico local;
- 2.2.3. Realizar eventos, oficinas, cursos e atividades educativas voltadas para a cultura e o turismo;
- 2.2.4. Apoiar a formação e capacitação de agentes culturais e turísticos locais;
- 2.2.5. Desenvolver ações de divulgação e promoção dos atrativos turísticos e manifestações culturais do município;
- 2.2.6. Executar outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento cultural e turístico da região.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Dona Inês e Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de atividades culturais e turísticas justifica-se pela convergência de fatores que evidenciam o interesse público, a relevância social e a eficiência da parceria proposta.

O município possui potencial cultural e turístico significativo, inserido em contexto regional favorável com a Rota Cultural "Raízes do Brejo", mas enfrenta desafios típicos de localidades de pequeno porte que requerem ações coordenadas e especializadas. As OSCs apresentam-se como parceiras estratégicas, reunindo competências técnicas, flexibilidade operacional e conhecimento local necessários para a implementação efetiva de políticas públicas setoriais.

A parceria alinha-se perfeitamente ao marco legal estabelecido pela Lei nº 13.019/2014 e seu regulamento, contribuindo para o cumprimento de objetivos constitucionais relacionados aos direitos culturais, à proteção do patrimônio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

local e ao desenvolvimento econômico sustentável, representando investimento estratégico no futuro cultural, turístico e econômico de Dona Inês.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Encaminhar documentação de habilitação, através do sistema siscontrole, no endereço eletrônico da Secretaria de Administração e Finanças: e-mail: [adminstracao@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adminstracao@pmdonaines.pb.gov.br)
- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016), como também locação e espaços e/ou equipamentos necessários;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a executar, processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

#### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/08/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	04/08 a 12/08/2025 6 dias
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.	13/08/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	14/08/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15 a 18/08/2025
6	Apresentação de contrarrazões	18/08/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.	19/08/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/08/2025
9	Resultado final (seleção da OSC)	20/08/2025
11	Apresentação do Plano de Trabalho pelas OSCs e sua readaptação (caso necessário)	21/08/2025
12	Aprovação do Plano de Trabalho e publicação no DOM	22/08/2025
13	Assinatura do Termo de Cooperação e publicação do Resumo no DOM	25/08/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, na internet [www.pmdonaines.pb.gov.br](http://www.pmdonaines.pb.gov.br), com prazo mínimo de 6 (seis) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio digital documentos em PDF a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação (conforme item 7.4.2), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 17:00 horas do dia 12 de agosto de 2025.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail: [administracao@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:administracao@pmdonaines.pb.gov.br) e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2025”, pessoalmente para a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, com funcionamento de segunda a quinta das 7:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h e as sextas das 07:30 às 13:00h.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, será apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que estiverem obedecido o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 3 (três) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2  
Critérios de  
Julgamento Metodologia de Pontuação Pontuação  
Máxima por Item

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)

- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. 4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria

- Grau pleno de adequação (2,0)

- Grau satisfatório de adequação (1,0)

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. 2,0

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do conexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - Grau pleno da descrição (1,0)

- Grau satisfatório da descrição (0,5)

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. 1,0

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta

- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);

- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);

- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. 1,0

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).

- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). 2,0

Pontuação Máxima Global 10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dona Inês, na internet ([www.pmdonaines.pb.gov.br](http://www.pmdonaines.pb.gov.br)), no Diário Oficial do Município – DOM e nos quadros de avisos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além de comunicar aos inscritos, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, na Av. Major Augusto Bezerra, 428 – Centro, Dona Inês/PB. CEP: 58228-000, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Museu Municipal.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 1 (um) dia, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia, contado do fim do prazo para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente para decisão final (Gestor Municipal), observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 1 (um) dia. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

### ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

1 Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos

impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

4 Parecer da Procuradoria Jurídica e assinatura do termo de colaboração.

5 Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 01 (um) dia a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores/ prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor e/ou prestador de serviços específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 01 (um) dia, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 06 (seis) meses de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- g) Portfólio de eventos já realizados.

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

IX. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

X. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XI. declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 01 (um) dia, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 13 392 2011 2022 – Manter Atividades do Setor Cultura.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Dona Inês, autorizado pela Lei Municipal nº 1017, 21 de novembro de 2024, UG 07.070, por meio do Programa 15001000 – Recursos Livres Ordinários. Dotação orçamentária – serviço de terceiro - pessoa jurídica

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de, no mínimo, 10% sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Dona Inês, na internet ([www.pmdonaines.pb.gov.br](http://www.pmdonaines.pb.gov.br)), com prazo mínimo de 06 (seis) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [secretariaculturturismodi@gmail.com](mailto:secretariaculturturismodi@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, específica para esse Edital.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [secretariaculturturismodi@gmail.com](mailto:secretariaculturturismodi@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência até o final do exercício financeiro de 2025.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;  
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais  
Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;  
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho (impresso);  
Anexo V – Referências para Colaboração (impresso);  
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;  
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e  
Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Dona Inês/PB, 04 de agosto de 2025.

  
ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
Prefeito – Dona Inês/PB

  
JOSENILDO FERNANDES DA SILVA  
Sec. Mun. de Cultura e Turismo  
Dona Inês/PB

#### PORTARIAS

PORTEIRA Nº. 381/2025, de 04 de agosto de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe Art. 13, do Decreto Municipal nº 431, de 21 de julho de 2025 (Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014).

CNPJ: 08.782.146/0001-48  
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000  
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

#### RESOLVE.

Art. 1º. Designar os servidores **Gabriel Victor Rodrigues de Sousa, Jairo Teixeira Esperidião e Marcio Ferreira Campos**, para sob a presidência do primeiro comprem a Comissão de Avaliação e seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), para o Festival de Invernos nas Serras que se realizará neste Município.

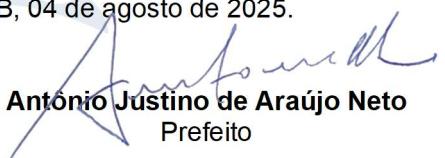
Art. 2º. O processo de seleção abrange a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 3º. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório

Art. 4º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 5º. Designar a servidora **Caliny Muniz de Lima Silva** - Gestora da Parceria a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), para o Festival de Invernos nas Serras que se realizará neste Município.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Dona Inês-PB, 04 de agosto de 2025.

  
Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA PARCERIA

Entre a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e a OSC  
(Organização da Sociedade Civil)

**MAIS  
DESENVOLVIMENTO**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

#### 1.1 CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.782.146/0001-48, com sede na Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, na cidade de Dona Inês/PB, CEP: 58228-000, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 421.954.114-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

#### 1.2 CONTRATADA: identificação da contratada.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se na legislação vigente que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especialmente:

#### 2.1 Marco Legal Principal

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Esta lei institui três instrumentos principais de parceria: o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação.

O artigo 1º da referida lei estabelece que suas normas são gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

#### 2.2 Regulamentação Complementar

O Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, regulamenta a Lei nº 13.019/2014, dispondo sobre regras e procedimentos específicos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Embora seja um decreto

federal, suas disposições servem como referência para os demais entes federativos.

### 2.3 Aplicabilidade Municipal

Conforme o artigo 3º da Lei 13.019/2014, suas disposições aplicam-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público. Portanto, a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB está obrigatoriamente sujeita às normas desta lei para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.

### 3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

#### 3.1 Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, considera-se organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

#### 3.2 Parceria

O conceito de parceria, definido no artigo 2º, inciso III, da Lei 13.019/2014, refere-se ao conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

#### 3.3 Instrumentos de Parceria

A Lei 13.019/2014 estabelece três instrumentos específicos para formalização de parcerias:

**a) Termo de Colaboração** (art. 2º, VII): instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**b) Termo de Fomento** (art. 2º, VIII): instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**c) Acordo de Cooperação** (art. 2º, VIII-A): instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

#### 4. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

##### 4.1 Requisitos da Organização da Sociedade Civil

Conforme estabelecido no artigo 33 da Lei 13.019/2014, para celebrar as parcerias previstas na lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

###### 4.1.1 Objetivos Institucionais

A OSC deve possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme disposto no inciso I do artigo 33. Este requisito assegura que a entidade tenha finalidade compatível com o interesse público que justifica a parceria.

###### 4.1.2 Destinação Patrimonial

Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deve ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III). Esta disposição garante que os recursos públicos aplicados na parceria mantenham sua destinação de interesse público.

###### 4.1.3 Prestação de Contas

A OSC deve estabelecer normas de prestação de contas sociais, incluindo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV). Este requisito é fundamental para a transparência e controle dos recursos públicos.

##### 4.1.4 Tempo de Existência

Para parcerias no âmbito municipal, a OSC deve possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, V, "a"). Este prazo pode ser reduzido por ato específico do município na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

##### 4.1.5 Experiência Prévia

A organização deve demonstrar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, V, "b"). Este requisito visa assegurar a capacidade técnica da OSC para executar adequadamente o objeto da parceria.

##### 4.1.6 Capacidade Técnica e Operacional

A OSC deve possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, "c"). Este requisito é essencial para garantir a viabilidade da execução da parceria.

#### 4.2 Documentação Necessária

O artigo 34 da Lei 13.019/2014 estabelece a documentação que deve ser apresentada pela OSC para celebração da parceria. A prática administrativa e a doutrina consolidaram os seguintes documentos essenciais:

- Estatuto social registrado e suas alterações
- Ata de eleição da diretoria atual
- Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal)
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Declaração de que não possui impedimentos legais para celebrar a parceria
- Comprovação de experiência prévia na área de atuação
- Demonstração de capacidade técnica e operacional



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

#### 5. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DA OSC

##### 5.1 Natureza Jurídica

A OSC é uma associação, portanto, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, enquadrando-se na definição de organização da sociedade civil prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014.

##### 5.2 Domicílio e Atuação Local

A OSC possui sede no mesmo município da contratante (Dona Inês/PB), o que facilita a execução e fiscalização da parceria, além de demonstrar conhecimento da realidade local e das necessidades da comunidade.

##### 5.3 Representação Legal

A entidade possui representação legal adequada, com presidente eleita, Maria das Dores Oliveira de Lima, com mandato vigente de 2024 a 2026, conforme informações disponíveis. A representante possui formação em contabilidade, o que pode contribuir para a adequada gestão financeira da parceria.

##### 5.4 Verificações Pendentes

Para a efetiva celebração da parceria, será necessário verificar:

- Se OSC possui no mínimo um ano de existência com cadastro ativo no CNPJ;
- Se o estatuto social atende aos requisitos do artigo 33 da Lei 13.019/2014;
- Se possui experiência prévia na área de atuação proposta para a parceria;
- Se dispõe de capacidade técnica e operacional adequada;
- Se está em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

#### 6. MODALIDADES DE PARCERIA APLICÁVEIS

##### 6.1 Termo de Colaboração

O Termo de Colaboração é o instrumento adequado quando a iniciativa da parceria parte da administração pública e envolve transferência de recursos financeiros. Nesta modalidade, a Prefeitura de Dona Inês identifica uma

necessidade pública e propõe à OSC a execução de atividades ou projetos específicos para atendê-la.

##### Características principais:

- Iniciativa da administração pública;
- Transferência de recursos financeiros;
- Finalidades propostas pelo poder público;
- Execução pela OSC conforme diretrizes municipais.

##### 6.2 Termo de Fomento

O Termo de Fomento é utilizado quando a proposta de parceria se origina da própria organização da sociedade civil e envolve transferência de recursos financeiros. Neste caso, a OCS apresentaria um projeto de interesse público à Prefeitura, que avaliaria sua viabilidade e relevância.

##### Características principais:

- Iniciativa da organização da sociedade civil;
- Transferência de recursos financeiros;
- Finalidades propostas pela OSC;
- Alinhamento com políticas públicas municipais.

##### 6.3 Acordo de Cooperação

O Acordo de Cooperação é o instrumento apropriado para parcerias que não envolvem transferência de recursos financeiros, baseando-se na cooperação mútua através de outros meios, como cessão de espaços, equipamentos, pessoal ou conhecimento técnico.

##### Características principais:

- Não há transferência de recursos financeiros;
- Cooperação através de outros recursos;
- Menor complexidade procedural;
- Foco na complementaridade de capacidades.

#### 7. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO

##### 7.1 Chamamento Público

Conforme o artigo 23 da Lei 13.019/2014, a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento deve ser precedida de chamamento público, destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parceria por meio desses instrumentos. O chamamento público é o procedimento que garante a observância dos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros princípios aplicáveis aos procedimentos administrativos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

#### 7.2 Dispensa de Chamamento Público

O artigo 31 da Lei 13.019/2014 prevê hipóteses de dispensa de chamamento público, aplicáveis em situações específicas como:

- Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público
- Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social
- Atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações que possuam certificação de entidade benficiante de assistência social

#### 7.3 Inexigibilidade de Chamamento Público

O artigo 30 da Lei 13.019/2014 estabelece casos de inexigibilidade de chamamento público, quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando:

- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional.
- A parceria decorrer de transferência para organização que esteja autorizada em lei na qual também esteja determinado o objeto da parceria.
- As atividades ou projetos desenvolvidos pela OSC sejam de caráter emergencial.

#### 7.4 Fases do Procedimento

O procedimento de parceria compreende as seguintes fases principais:

##### 7.4.1 Fase Interna

- Elaboração do plano de trabalho;
- Definição dos critérios de seleção;
- Aprovação pela autoridade competente;
- Designação da comissão de seleção, monitoramento e avaliação.

##### 7.4.2 Fase Externa

- Publicação do edital de chamamento público;
- Recebimento das propostas;
- Análise e julgamento das propostas;
- Homologação do resultado.

##### 7.4.3 Fase Contratual

- Celebração do instrumento de parceria;
- Execução do objeto;
- Monitoramento e avaliação;
- Prestação de contas.

#### 8. PLANO DE TRABALHO

##### 8.1 Elementos Obrigatórios

O plano de trabalho é documento essencial que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos conforme o artigo 22 da Lei 13.019/2014:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

##### 8.2 Estrutura Recomendada

Para a parceria entre a Prefeitura de Dona Inês e a OSC, recomenda-se que o plano de trabalho seja estruturado da seguinte forma:

###### 8.2.1 Diagnóstico da Situação

Descrição detalhada da realidade local que justifica a parceria, incluindo dados socioeconômicos, culturais e turísticos do município de Dona Inês, identificando as necessidades e oportunidades na área de atuação da OSC.

###### 8.2.2 Objetivos e Metas

Definição clara dos objetivos gerais e específicos da parceria, com estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis, incluindo indicadores de resultado e impacto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

#### 8.2.3 Atividades e Cronograma

Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, com cronograma de execução, responsabilidades de cada parte e marcos de acompanhamento.

#### 8.2.4 Orçamento Detalhado

Previsão detalhada de receitas e despesas, incluindo contrapartida (se houver), fontes de recursos e cronograma de desembolso.

#### 8.2.5 Metodologia de Execução

Descrição da metodologia a ser empregada na execução das atividades, incluindo recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários.

#### 8.2.6 Sistema de Monitoramento e Avaliação

Definição dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, incluindo indicadores, periodicidade de relatórios e responsabilidades.

#### 8.3 Critérios de Julgamento

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o	1,0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

	valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b>, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>	10,0	

### 9. GESTÃO E MONITORAMENTO

#### 9.1 Responsabilidades da Administração Pública

A Prefeitura de Dona Inês deverá designar, através de Portaria, Gestor da Parceria, responsável pelas seguintes atribuições conforme o artigo 2º, VI, da Lei 13.019/2014:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- Atestar a realização das atividades ou projetos;
- Declarar o cumprimento do objeto da parceria.

#### 9.2 Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação

Conforme o artigo 2º, XI, da Lei 13.019/2014, deverá ser constituída Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a selecionar, monitorar

e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

#### 9.3 Prestação de Contas

A prestação de contas deverá observar as disposições dos artigos 63 a 69 da Lei 13.019/2014, compreendendo duas fases:

##### 9.3.1 Apresentação das Contas

A OSC deverá apresentar prestação de contas sobre a execução do objeto e a aplicação dos recursos, incluindo:

- Comprovação do cumprimento do objeto da parceria (Relatório);
- Demonstração dos resultados alcançados;
- Extrato da conta bancária específica;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- Comprovação da realização de despesas;

##### 9.3.2 Análise e Manifestação

A administração pública analisará as contas apresentadas e emitirá parecer técnico conclusivo, podendo:

- Aprovar as contas;
- Aprovar as contas com ressalvas;
- Rejeitar as contas e determinar a restituição dos recursos.

### 10. CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

#### 10.1 Cláusulas Obrigatórias

Conforme o artigo 42 da Lei 13.019/2014, o instrumento de parceria deverá conter, no mínimo:

- Descrição das atividades ou dos projetos a serem executados;
- Metas a serem atingidas e os respectivos indicadores de avaliação;
- Previsão de receitas e despesas;
- Obrigações da organização da sociedade civil e da administração pública;
- Procedimentos de seleção, monitoramento e avaliação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

- Forma e periodicidade da prestação de contas;
- Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- Vigência e possibilidade de prorrogação;
- Hipóteses de rescisão e respectivos procedimentos;
- Vedações aplicáveis à execução do objeto.

#### 10.2 Vigência e Prorrogação

A parceria deverá ter prazo de vigência definido, podendo ser prorrogada mediante justificativa e desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação municipal ou, na ausência desta, os parâmetros da legislação federal.

#### 10.3 Rescisão

O instrumento deverá prever as hipóteses de rescisão, que podem ocorrer:

- Por mútuo acordo entre as partes;
- Por descumprimento de cláusulas contratuais;
- Por impossibilidade de execução do objeto;
- Por conveniência administrativa.
- Por irregularidades na aplicação dos recursos.

### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

#### 11.1 Adequação à Legislação Municipal

Este Termo de Referência deve ser adaptado à legislação municipal específica de Dona Inês/PB, em especial o Decreto Municipal nº 421, de 21 de julho de 2025.

#### 11.2 Capacitação e Orientação

Recomenda-se que tanto os servidores da Prefeitura quanto os dirigentes da OSC recebam capacitação sobre as normas da Lei 13.019/2014, visando assegurar o cumprimento adequado das obrigações legais e a efetiva consecução dos objetivos da parceria.

#### 11.3 Transparéncia e Controle Social

A parceria deverá observar rigorosamente os princípios da transparéncia e do controle social, com ampla divulgação das informações sobre sua execução, conforme determina o artigo 11 da Lei 13.019/2014.

#### 11.4 Documentação Complementar

Para a efetiva implementação da parceria, será necessário elaborar documentação complementar, incluindo:

- Edital de chamamento público;
- Minuta do instrumento de parceria;
- Plano de trabalho detalhado;
- Nomeação da comissão de seleção, monitoramento e avaliação.

### 12. CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO

#### 12.1 Verificações Preliminares da OSC

##### Documentação Básica:

- [ ] Estatuto social registrado e atualizado;
- [ ] Ata de eleição da diretoria atual (mandato 2024-2026);
- [ ] Comprovante de inscrição no CNPJ (verificar se possui no mínimo 1 ano);
- [ ] Certidão de regularidade fiscal federal;
- [ ] Certidão de regularidade fiscal estadual;
- [ ] Certidão de regularidade fiscal municipal;
- [ ] Certificado de Regularidade do FGTS;
- [ ] Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

##### Requisitos Estatutários (Art. 33 da Lei 13.019/2014):

- [ ] Objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social;
- [ ] Previsão de destinação patrimonial em caso de dissolução;
- [ ] Normas de prestação de contas sociais;
- [ ] Escrituração contábil conforme normas brasileiras.

##### Capacidade Técnica e Operacional:

- [ ] Comprovação de experiência prévia na área cultural/turística;
- [ ] Evidência de capacidade técnica para execução do objeto;
- [ ] Comprovação de condições materiais necessárias.

#### 12.2 Procedimentos da Prefeitura de Dona Inês

##### Preparação Interna:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2112, ano 47, de 04 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

- [ ] Verificar existência de legislação municipal complementar;
- [ ] Definir o objeto específico da parceria;
- [ ] Elaborar plano de trabalho detalhado;
- [ ] Designar gestor da parceria;
- [ ] Aprovar a parceria pela autoridade competente.

#### Procedimento de Seleção:

- [ ] Avaliar necessidade de chamamento público;
- [ ] Verificar hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;
- [ ] Elaborar edital (se aplicável);
- [ ] Publicar chamamento público;
- [ ] Analisar propostas recebidas;
- [ ] Homologar resultado.

#### Formalização:

- [ ] Elaborar minuta do instrumento de parceria;
- [ ] Revisar cláusulas obrigatórias;
- [ ] Submeter à assessoria jurídica;
- [ ] Providenciar assinatura das partes;
- [ ] Publicar extrato no órgão oficial.

### 12.3 Execução e Monitoramento

#### Durante a Execução:

- [ ] Acompanhar cronograma de atividades;
- [ ] Verificar cumprimento de metas;
- [ ] Monitorar aplicação de recursos (se houver);
- [ ] Emitir relatórios periódicos;
- [ ] Realizar visitas técnicas;
- [ ] Documentar evidências de execução.

#### Prestação de Contas:

- [ ] Orientar OSC sobre procedimentos;
- [ ] Receber documentação de prestação de contas;
- [ ] Analisar comprovantes de despesas;
- [ ] Verificar cumprimento do objeto;
- [ ] Emitir parecer técnico conclusivo;
- [ ] Aprovar ou rejeitar as contas.

### 12.4 Documentos a Elaborar

#### Documentação Complementar Necessária:

- [ ] Edital de chamamento público;
- [ ] Plano de trabalho específico;
- [ ] Minuta do termo de colaboração/fomento/acordo;
- [ ] Modelo de relatórios de acompanhamento.

### 12.5 Contatos e Responsabilidades

#### Prefeitura de Dona Inês/PB:

- Prefeito: *Antonio Justino de Araújo Neto*;
- Gestor da Parceria: [A designar];
- Assessoria Jurídica: [A designar];

### 12.7 Observações Importantes

1. **Prazo de Existência:** Verificar se a OSC possui no mínimo 1 ano de existência para parcerias municipais.
2. **Legislação Municipal:** Decreto ou portaria municipal regulamentando a Lei 13.019/2014 em Dona Inês/PB pelo Decreto Municipal nº 431, de 21 de julho de 2025.
3. **Capacitação:** Recomenda-se capacitação prévia dos envolvidos sobre as normas da Lei 13.019/2014.
4. **Transparência:** Todas as informações sobre a parceria devem ser divulgadas conforme art. 11 da Lei 13.019/2014.
5. **Controle Social:** Assegurar mecanismos de participação e controle social na execução da parceria.

Dona Inês/PB, 04 de agosto de 2025.

  
ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
*Prefeito Constitucional*  
*Dona Inês/PB*

